



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.736, DE 2007

(Do Sr. Neucimar Fraga)

Dispõe sobre reserva de vagas em instituições públicas federais de ensino nas condições que especifica.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-73/1999.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. As instituições públicas federais de ensino técnico, agrotécnico, tecnológico e científico, em quaisquer de seus níveis – médio e superior -, e em qualquer especialidade, reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso em seus cursos, no mínimo cinquenta por cento de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino público.

Art. 2º. Em cada instituição de ensino, especificadas no artigo anterior, as vagas de que trata o art.1º serão preenchidas por uma proporção mínima de autodeclarados negros, pardos e indígenas igual à proporção de negros, pardos e indígenas na população da Unidade da Federação onde está localizada a instituição, segundo o último censo da Fundação Brasileira de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, as remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino público.

Art. 3º. O Poder Executivo promoverá, no prazo de dez anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do sistema especial para acesso de estudantes negros, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino público, às instituições federais de ensino.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com é amplamente sabido, o Brasil é signatário da CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL, da Organização das Nações Unidas.

Comprometeu-se o nosso País, assim, a aplicar as ações afirmativas necessárias à promoção da igualdade, para efeito da inclusão de grupos étnicos historicamente excluídos no processo de desenvolvimento socioeconômico da Nação.

É com esse objetivo, visando, assim, a redução de desigualdades que surgem da discriminação racial, que apresento esta iniciativa legislativa. Especificamente, pretendo com esse esforço parlamentar incluir o regime de cotas em todo o sistema de ensino público federal, seja de nível médio ou superior, técnico ou tecnológico.

Não há que se ter dúvidas sobre o potencial apresentado pelo regime de implantação de cotas nas Instituições Federais de Ensino – IFES, no sentido de promoverem a democratização do acesso ao ensino público federal, estabelecendo, assim, vigorosa política pública de inclusão social e erradicação das formas de discriminação. Lembre-se, no tocante ao assunto, o quanto é difícil, pelas regras atuais, que estudantes com origem no sistema de ensino fundamental público, - e que em geral são os que provêm de lares menos enriquecidos com bens materiais, econômicos e culturais, -tenham acesso às escolas do sistema público federal de nível médio e superior.

Pelo exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos meus nobres pares nesta Casa, no sentido de aprovar a proposta legislativa que ora submeto à Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 09 de agosto de 2007.

Deputado Neucimar Fraga
PR/PL

FIM DO DOCUMENTO
